GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

Parecer nº 17/IEF/NAR CURVELO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0049800/2021-26

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A		CPF/CNPJ:30.265.100/0001-00
Endereço: AVENIDA BIAS FORTES, 2007		Bairro: TIBIRA
Município: CURVELO	UF: MG	CEP: 35.792-000
Telefone:38 3729 6600 / 38 9 9873 7100	E-mail: protocolo@eco135.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: BR 135 KM 588+000 (PISTA SUL) E KM 638 + 800 (PISTA NORTE) - Corinto / Curvelo	Área Total (ha): 5,30
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): não há	Município/UF: Corinto e Curvelo/ MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não há	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5,05 ha 109 un 0,25 ha	hectares (ha)

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	5,05 ha 109 un 0,25 ha	hectares	23 K	557.833 552.509	7.957.114 7.090.379

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
INFRAESTRUTURA	Praças de pesagem	5,30

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
CERRADO	Cerrado e Pastagem com presença de árvores isoladas.		5,30

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

LENHA FLORESTA NATIVA LENHA DE FLORESTA PLANTADA		140,64 56,99	m³ m³
MADEIRA FLORESTA NATIVA	ESPECIES DE USO NOBRE / PROTEGIDAS	46,31	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/09/2021

Data da vistoria: 10/12/2021

Data de solicitação de informações complementares: 14*/12/2021*

Data do recebimento de informações complementares: 08/03/2022 (parte) e 29/03/2022 (restante)

Data de emissão do parecer técnico: 12/05/2022

Após análise jurídica (38782286) e vistoria técnica nos locais requeridos para intervenção ambienta, foram solicitadas as seguintes informações complementares:

1. apresentar a Certidão de registro do imóvel com cadeia dominial até julho de 2008 das áreas necessárias às intervenções, nos termos do que prevê o Inciso I e II do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019.

2. apresentar os estudos técnicos para verificação de cavidades no local destinado à praça de pesagem de Corinto, em razão da informação no IDE/SISEMA (infraestrutura de dados espaciais) indicar um grau muito alto para ocorrência de cavidades.

3. Apresentar inventário 100% (censo) para quantificar, de forma exata, os indivíduos de pequi e ipê encontrados na área de intervenção ambiental localizada no município de Corinto (BR 135 sentido norte).

Em 08/03/2022 a empresa requerente apresentou as informações complementares solicitadas (43208234), exceto o item 1 acima. No entanto a equipe técnica em consulta ao Cadastro Ambiental Rural do imóvel (MG-3119104-6BA6875A16714A96960826450FAC6E6A), certificou que a área requerida no município de Corinto não se trata de Reserva Legal do imóvel denominado Fazenda Cambuatá. Em 29/03/22 o empreendedor apresentou o documento referente à **matrícula 14.443**, no qual consta a averbação de uma área de 100,00 ha (cem hectares) a título de Reserva Legal desse imóvel. Em consulta ao processo de intervenção ambiental n. **02030000532/11** em nome do proprietário anterior (Reginaldo Pimentel Marinho) foi verificado que essa área de Reserva Legal (100,00 ha) está locada na parte do imóvel referente à **matrícula 14.442** que é contigua a matrícula 14.443 e atualmente de mesma titularidade (Fergusul Ferro Gusa Sustentável Ltda.).

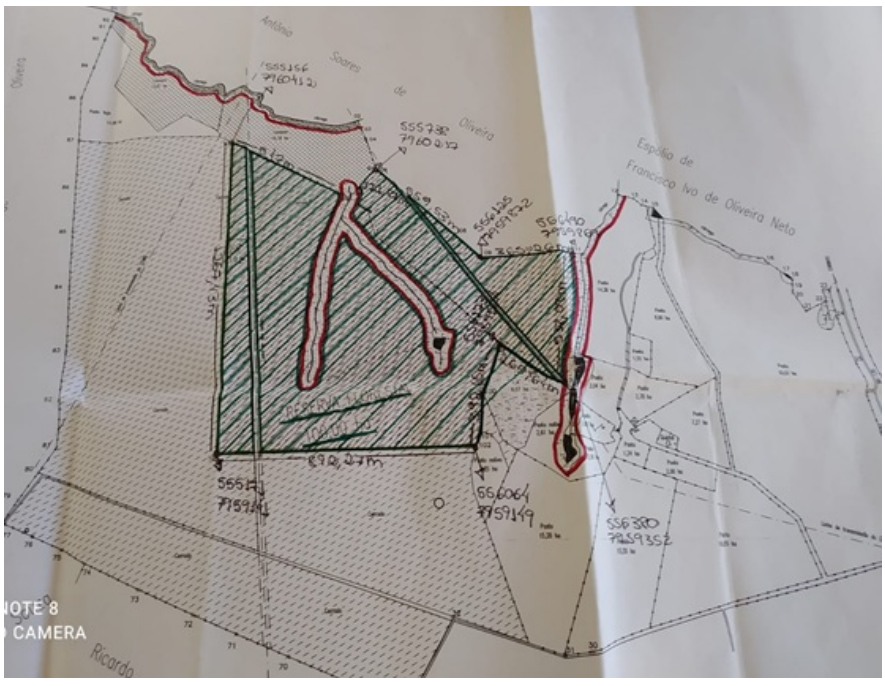

Figura 1: detalhe da planta topográfica com demarcação da área de Reserva Legal (100,00 ha) averbada no âmbito do processo 02030000532/11.

Na vistoria realizada na Fazenda Cambuatá, localizada no município de Corinto-MG, foi constatado que o proprietário do imóvel está desenvolvendo atividades de pecuária em uma área de 224,00 hectares nas proximidades do ponto de coordenadas -18, 470193 e -44,460976, dificultando a regeneração natural da vegetação que fora suprimida sem autorização do órgão ambiental competente. Foi observado também o desenvolvimento da atividade de silvicultura de eucalipto nas proximidades do ponto de coordenada -18,444826 e -44,483230 numa área de 12,00 hectares, dificultando a regeneração natural da vegetação que fora suprimida sem autorização do órgão ambiental competente. Na área reserva legal averbada em cartório foi constatado, também, o desenvolvimento de atividade de silvicultura de eucalipto numa área de 3,63 hectares nas proximidades do ponto de coordenada -18,455669 e -44,477228, igualmente dificultando a regeneração natural da vegetação que fora suprimida sem autorização do órgão ambiental competente.

Considerando a análise jurídica complementar (46679049) foi expedito o Ofício n. 43 (46797976) solicitando o seguinte:

1. Conforme solicitação emitida na análise jurídica (46679049), informar se a supressão requerida está inserida em áreas já autorizadas para a intervenção ambiental, conforme a licença ambiental constante neste processo (46678969).

2. Informar se a intervenção ambiental requerida se enquadra nas previsões legais do Decreto 47.749 de 2019 (art. 5º) ou se haverá ampliação do empreendimento já licenciado. No caso de ampliação, inserir no processo SEI (peticionamento intercorrente) o documento com a nova caracterização do empreendimento de acordo com a Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017, identificada por meio do simulador, disponível em:http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/simulador

*Essas informações deverão ser comprovadas com arquivos **Shapefile** das área autorizadas, bem como **planta topográfica** de tais áreas.*

Em 08/07/2022 a empresa apresentou as informações solicitadas conforme documentos 49450410, 49450411 e 49450412. Destaca-se o seguinte nessas informações complementares:

1. Conforme solicitação emitida na análise jurídica (46679049), informar se a supressão requerida está inserida em áreas já autorizadas para a intervenção ambiental, conforme a licença ambiental constante neste processo (46678969).

RESP.: As áreas requeridas não estão inseridas dentro do processo de licenciamento.

2. Informar se a intervenção ambiental requerida se enquadra nas previsões legais do Decreto 47.749 de 2019 (art.5°) ou se haverá ampliação do empreendimento já licenciado. No caso de ampliação, inserir no processo SEI (peticionamento intercorrente) o documento com a nova caracterização do empreendimento de acordo com a Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017, identificada por meio de simulador, disponível em: http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/simuador

RESP.: Em atendimento à informação complementar apresentada acima, a ECO 135 esclarece que a intervenção ambiental requerida se enquadra nas previsões legais do Decreto 47.749 de 2019 (art. 5°), uma vez que o empreendimento, rodovia BR 135, encontra-se licenciado pela LOC nº 009/2021 (Anexo I). Informa-se ainda, conforme pontuado na informação complementar anterior, que a intervenção ambiental não está contemplada na LAC n.º 005-2021 (Anexo II) e tão pouco na LOC. A Concessionária esclarece ainda que a atividade em questão, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, é dispensada de licenciamento ambiental, já que a atividade/empreendimento "posto de pesagem" não está relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da supracitada DN. Ante ao exposto, apresenta-se no Anexo III os arquivos Shapefile referentes as áreas supracitadas.

Destaca-se que a empresa ECO 135 declara que as áreas requeridas não estão inseridas dentro do processo de licenciamento, que a intervenção ambiental requerida se enquadra nas previsões legais do Decreto 47.749 de 2019 (art. 5°) e, ainda, que a intervenção ambiental não está contemplada na LAC n.º 005-2021 e tão pouco na LOC nº 009/2021.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 5,05 ha de cerrado e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, correspondente a 109 indivíduos em uma área de 0,25 ha com cobertura de pastagem com presença de árvores isoladas, visando a implantação de infraestrutura, sendo 02 (dois) postos de fiscalização a serem construídos na rodovia BR 135, nos municípios de Corinto e Curvelo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

As glebas requeridas, após a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento, conforme Termo de Responsabilidade e Compromisso (doc. 33690228), não se enquadrarão na categoria de propriedades rurais propriamente ditas. O empreendimento denominado Eco 135 Concessionária de Rodovias S/A localiza-se ao longo da Rodovia BR 135 conforme extrato do Contrato SETOP Nº 004/2018 (doc. 33690213). As áreas objeto do requerimento para intervenção ambiental se localizam nas proximidades do Km 588 e 638 + 800 metros da BR 135, municípios de Corinto e Curvelo, possui uma área total para intervenção com supressão de vegetação nativa em áreas comuns de 5,30 ha (2,52 ha + 2,78 ha). As áreas solicitadas possuem como tipologia o cerrado e fisionomia de cerrado, além de áreas de pastagens com presença de árvores isoladas.



Figura 2: Imagem Google earth com a área de abrangência do empreendimento - BR 135, Km 588 - Corinto/MG.



Figura 3: Imagem Google earth com a área de abrangência do empreendimento - BR 135, K m 638 + 800 - Curvelo/MG.

O município de Curvelo apresenta cobertura vegetal nativa correspondente a 42,95 % de seu território e o município de Corinto possui 51,60 % (Inventário Florestal de Minas Gerais - 2007) e estão inseridos no bioma Cerrado.

O empreendimento está inserido no bioma Cerrado, caracterizado pela fisionomia Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: não há.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa em área comum de 5,30 ha. É pretendido com a intervenção requerida a alteração do uso do solo, com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 5,05 ha de cerrado e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, correspondente a 109 indivíduos em uma área de 0,25 ha com cobertura de pastagem com presença de árvores isoladas, visando a implantação de infraestrutura, sendo 02 (dois) postos de fiscalização (praças de

pesagem) a serem construídos nas margens da rodovia BR 135, nos municípios de Corinto e Curvelo. O material lenhoso oriundo da intervenção, calculado em 56,99 m³ de lenha de floresta plantada, 140,64 m³ de lenha de floresta nativa e 46,31 m³ de madeira de floresta nativa, será destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e para doação, conforme declarado (doc. 36752924).



Figura 4: imagem com a área de intervenção (2,52 ha) no Km 638 + 800 - Curvelo/MG.



Figura 5: imagem com a área de intervenção (2,78 ha) no Km 588 - Corinto/MG.

Foi apresentado pela Eco 135 Concessionária de Rodovias S.A, PUP, Censo e Inventário Florestal (doc. 36752916), para a área requerida de 5,30 ha, elaborado pelo **Engenheiro Florestal Roberto Dayrell Ribeiro da Glória, CREA MG 95.568/D, ART MG20210292377**. O material lenhoso proveniente da intervenção terá como finalidade o uso interno no imóvel ou empreendimento e para doação, sendo calculado em 56,99 m³ de lenha de floresta plantada, 140,64 m³ de lenha de floresta nativa e 46,31 m³ de madeira de floresta nativa, passível de supressão em se tratando de obra de infraestrutura.

De acordo com o PUP, Censo e Inventário Florestal apresentados (doc. 36752916), nas áreas objeto, encontram-se, dentre outros, indivíduos das seguintes espécies: amargosa, araruta do campo, araticum, aroeira, assa peixe, barbatimão, bate caixa, cabelo de nego, cagaiteira, capitão, caraíba, carne de vaca, curiola, faveira do campo, fruta de soim, gerivá, goiabinha, Gonçalo alves, ingá, ipê amarelo, carvoeiro, itapicirica, laranjinha do cerrado, jacarandá cascudo, jacarandá do cerrado, jatobá do cerrado, jenipapo de cavalo, laranjinha do cerrado, mangaba, macieira, mama-cadela, marmelada de cachorro, murici, murici rosa, muxiba comprida, olho de boi, pacari, paineira do cerrado, pau bosta, pau santo, pau terra, pau terrinha, pequi, pimenta de macaco, sambaíba, sibipiruna, sucupira preta, tucuneira, vinhático do campo e unha d'anta.

POSTO	Metodol.	Área (ha)	Espécies remanescentes (m³)	EspécieS Exóticas (m³)	Espécies de uso nobre (m³)	Espécies Imunes (m³)	Volume total (m³)
KM 638+800	Inventário	2,42	20,3	0	12,14	23,9	56,34
	Censo	0,1	8,08	0	1,8	0,49	10,37
KM 588	Inventário	2,63	111,93	0	2,99	3,98	118,9
	Censo	0,15	0,33	56,99	1,01	0	58,33
TOTAL		5,3	140,64	56,99	17,94	28,37	243,94

Figura 6: tabela com os volumes (m³) extraída do PUP / Censo / Inventário Florestal apresentado.

Taxa de Expediente: R$512,72 - data pagamento: 27/05/2021 - DAE nº 1401090977948

Taxa florestal: lenha nativa (140,64 m³) = R$776,66 - data pagamento: 27/05/2021 - DAE nº 2901090979876

Taxa florestal: madeira nativa (46,31 m³) = R$1.707,75 - data pagamento: 27/05/2021 - DAE nº 2901090981340

Taxa florestal: lenha exótica (56,99 m³) = R$62,94 - data pagamento: 27/05/2021 - DAE nº 2901090979205

Não houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e não houve necessidade de complementação.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23110856 / 23110861

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com a plataforma IDE-Sisema temos para as áreas requeridas:

4.1.1 - **Km 588 da rodovia BR 135**:

- Vulnerabilidade natural: predominantemente baixa

- Prioridade para conservação da flora: alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **não**

- Unidade de conservação: não está inserida dentro de unidades de conservação municipais, estaduais ou federais, nem mesmo em zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: não está inserida em terra indígena, em quilombolas, ou em raio de restrição a terras indígenas e quilombolas.

- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: muito alto. Em função dessa potencialidade muito alta foi solicitado pela equipe técnica do IEF estudos técnicos para verificação de cavidades no local.

- Área de influência de cavidades - raio de 250 m: não

- Reserva da Biosfera: não está inserida em Reserva da Biosfera.

4.1.2 - Km 638 + 800 m da rodovia BR 135:

- Vulnerabilidade natural: informação não disponível

- Prioridade para conservação da flora: alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não

- Unidade de conservação: não está inserida dentro de unidades de conservação municipais, estaduais ou federais, nem mesmo em zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: não está inserida em terra indígena, em quilombolas, ou em raio de restrição a terras indígenas e quilombolas.

- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: baixo.

- Área de influência de cavidades - raio de 250 m: não

- Reserva da Biosfera: não está inserida em Reserva da Biosfera.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: infraestrutura - melhorias e duplicação da rodovia BR 135 no trecho entre os municípios de Curvelo e Montes Claros.

- Atividades licenciadas: infraestrutura - implantação de 02 (duas) praças de pesagem nos Km 588 e 638 + 800 m da rodovia BR 135 nos municípios de Corinto e Curvelo, abrangendo uma área de intervenção ambiental de 5,30 ha.

- Classe do empreendimento: Não enquadrado.

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível.

OBS: apresentou **Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental** (doc. 36752926) para a atividade em tela.

- Número do documento: SLA n. 2021.10.01.003.0000927

OBS: foi declarado que o empreendimento possui **licença ambiental** emitida pelo órgão ambiental competente: processo n. **18176/2018/001/2019.**

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 10/12/2021 em conjunto com o Analista Ambiental Carlos José Brandão (NAR/Curvelo). Acompanhantes: Lucas Belini (representante da ECO 135 Concessionária de Rodovias S/A) e Dilson Dutra (Técnico Florestal da empresa de consultoria Nativa Meio Ambiente).

A atividade principal desenvolvida no empreendimento é de **Infraestrutura de transporte**, sendo que as áreas requeridas para intervenção (5,30 ha) serão destinada a essa atividade com a implantação de 02 (dois) postos de fiscalização (praças de pesagem) nas margens da rodovia BR 135 (Km 588 no município de Corinto e Km 638 + 800 m no município de Curvelo).

Embora no IDE-SISEMA o potencial de ocorrência de cavidades seja "muito alta" (na praça de Corinto), na vistoria não foi observada qualquer presença ou indícios da existência dessa formação ou abertura superficial de cavidades no terreno. A litologia da área em questão não é propícia a ocorrência de cavidades.


Figura 7: vista parcial da área de intervenção requerida no Km 588 da rodovia BR 135, município de Corinto-MG.


Figura 8: vista parcial da área de intervenção requerida no Km 638 + 800 m da rodovia BR 135, município de Curvelo-MG.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a declividade varia de plana a medianamente inclinada.

- Solo: os solos das áreas em questão são classificados como cambissolo e latossolo vermelho amarelo (praça de Corinto) e latossolo vermelho amarelo (praça de Curvelo).

- Hidrografia: nas áreas requeridas não existem recursos hídricos superficiais. A bacia hidrográfica federal é a do São Francisco e a UPGRH correspondente é a SF5 (sub-bacia do Rio das Velhas).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: foi verificado em vistoria que a área a ser suprimida no município de Corinto, esta no bioma Cerrado, fitofisionomia cerrado sentido restrito. Já a área que fica no município de Curvelo é coberta por pastagem com presença de árvores isoladas. Foram observadas na vistoria e identificadas no Inventário Florestal espécies legalmente protegidas: Ipê amarelo e Pequizeiro .

- Fauna: durante a vistoria não foram vistos espécies da fauna ameaçadas de extinção.

4.3.3 Intervenções ambientais não autorizadas: durante a vistoria na área requerida no município de Corinto, verificou-se que no imóvel a que pertence a área de intervenção (Fazenda Cambuatá), houve intervenção ambiental sem autorização do órgão ambiental competente em **áreas comuns** (224,00 ha) e (12,00 ha), bem como em área de **Reserva Legal averbada** (3,63 ha). Em consulta ao processo de intervenção ambiental n. **02030000532/11** em nome do proprietário anterior (Reginaldo Pimentel Marinho) foi verificado que as áreas citadas acima apresentavam cobertura vegetal nativa. Dessa forma foram tomadas as medidas administrativas cabíveis, tendo sido emitido o **Auto de Infração n. 295414/2022,** em desfavor da atual empresa proprietária do imóvel **Fergusul Ferro Gusa Sustentável Ltda.** - CNPJ: 22.609.865/0001-92. A empresa será, ainda, notificada pelo IEF no sentido de providenciar a regularização da área de Reserva Legal desse imóvel.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Trata-se de intervenção ambiental em áreas a serem anexadas ao empreendimento rodoviário da concessão da BR 135, que possui rigidez locacional, não sendo necessária a apresentação de inexistência de alternativa técnica e locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente pretende realizar atividade de infraestrutura com a implantação de 02 (dois) postos de fiscalização (praça de pesagem) a serem construídos em terrenos que margeiam a rodovia BR 135, Km 588 e 638 + 800 m, nos municípios de Corinto e Curvelo. Tais áreas hoje apresentam vegetação nativa de cerrado (praça de Corinto) e pastagem com presença de árvores isoladas (praça de Curvelo). A intervenção produzirá 140,64 m³ de lenha de floresta nativa, 46,31 m³ de madeira de floresta nativa e 56,99 m³ de lenha de eucalipto. O material lenhos será destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e para doação.

De acordo com as normas vigentes trata-se essa atividade de infraestrutura é considerada como sendo de utilidade pública.

Nas informações complementares foram apresentados os seguintes estudos:

A) **ESTUDO DE DIAGNÓSTICO ESPELEOLÓGICO** (43208241) sob responsabilidade técnica do Biólogo **Ricardo de Souza Santana**, **CRBio: 044729/04-D - ART: 20221000100658**. Nas "Considerações Finais" desse estudo destaca-se o seguinte: ***"Sob o ponto de vista dos aspectos físico da área do empreendimento, não há elementos para carstificação ou predispostos à dissolução, pois nenhuma cavidade foi encontrada na Área Diretamente Afetada e seu entorno de 250 metros atestando que não há ocorrências espeleológicas nessas áreas".***

B) **Censo Florestal Complementar** (43208243) sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal **Roberto Dayrell Ribeiro da Glória**, **CREA-MG: 95.568/D** - ART: MG 20220976325. De acordo com esse censo na área objeto do requerimento (área de Corinto) existem **47 (quarenta e sete) Pequizeiros** (Caryocar brasiliense) e **01 (um) Ipê** (Handroanthus ochraceus).

Em relação às restrições ambientais à execução da intervenção requerida, foi verificado que:
1. Não foram constatadas área subutilizadas.
2. A atividade a ser desenvolvida na propriedade é dispensada de Licenciamento Ambiental.
3. Não foram verificadas no IDE-SISEMA restrições ambientais que restringissem ou vedassem a intervenção requerida.
4. Nenhuma das vedações para uso alternativo do solo previstas no art. 38 do Decreto 47.749 de 2019 foram observadas nas áreas requeridas.
5. As espécies de uso nobre e as legalmente protegidas serão suprimidas, devendo ser devidamente compensadas de acordo com as normas vigentes.

Cabe ressaltar que as taxas de expediente e florestal já foram devidamente quitadas no âmbito do processo, e que a obrigação da reposição florestal será cumprida através de emissão e quitação de Documento de Arrecadação Estadual, caso o processo seja deferido.

Assim, considerando que no caso em tela seja dispensável a exigência da área de Reserva Legal;
Considerando a dispensa do Cadastro Ambiental Rural para o procedimento em tela;
Considerando que não há áreas subutilizadas;
Considerando o uso sustentável das áreas requeridas e que o empreendimento, para cumprir seu papel socioeconômico, precisa suprimir a área de vegetação nativa requerida;
Considerando as medidas mitigadoras e as condicionantes estabelecidas neste parecer;
De acordo com a legislação vigente e análise técnica desta solicitação, constata-se ser passível de autorização a área requerida para intervenção ambiental, desde que acatadas e cumpridas todas as medidas mitigadoras e condicionantes propostas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A) Impactos ambientais apresentados no PUP:

Sobre o meio biótico:
- Supressão de indivíduos da flora
- Afugentamento da fauna
- Pressão antrópica sobre a flora e a fauna

Sobre o meio físico:
- Instalação de processos erosivos
- Geração de efluentes líquidos
- Geração de efluentes atmosféricos
- Geração de resíduos sólidos

Sobre o meio socioeconômico:
- Incremento no emprego e renda
- Incômodos à população

B) Medidas mitigadoras propostas no PUP:

Medidas mitigadoras são aquelas que objetivam minimizar os impactos negativos e maximizar os positivos, sendo, portanto, importantes que tenham caráter preventivo e ocorram na fase de planejamento de qualquer atividade, e dentre outros podemos citar as seguintes medidas mitigadoras que serão atendidas obrigatoriamente pelo empreendedor:

1 − Prevenção e controle de erosão na área do projeto;
2 − Prevenção e controle de assoreamentos e recalques;
3 − Não utilizar fogo na limpeza da área, conscientizando os trabalhadores sobre o perigo de incêndios.
4 – Demarcação das áreas de supressão para evitar supressão irregular;
5 − Aproveitamento econômico do material lenhoso.
6 − Dentre outras solicitadas por órgãos competentes.

C) Medidas mitigadoras adicionais:

1- reduzir ao máximo à movimentação desnecessária de máquinas / equipamentos / veículos nas áreas do entorno da intervenção, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo fora das vias de acesso a serem implantadas;

2- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle de processos erosivos;
3- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
4- Utilizar meios de afugentamento da fauna;
5- Direcionar a exploração da área no sentido interior dos imóveis, adotar medidas de prevenção e controle de incêndios, implantar sinalização adequada nas vias de acessos internas e externas e implantar redutores de velocidade a fim de controlar o trânsito dos veículos e evitar atropelamentos, o corte das árvores e a destoca deverão ser executados fora do período reprodutivo das aves.

D) Impactos negativos adicionais:
1. Diminuição da biodiversidade na região.
2. Aumento da erosão do solo.
3. Diminuição da infiltração de água no solo.
4. Fragmentação dos remanescentes de vegetação nativa da região.
5. Perda de habitat e abrigo para aves, insetos e mamíferos.
6. Compactação do solo nas áreas de circulação de máquinas e equipamentos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa em uma área de 5,05ha e o corte de 109 árvores isoladas, para fins de implementação de uma praça de pesagem no KM 588 e KM 638+800 da rodovia BR 135, nos municípios de Corinto e Curvelo.

A área de intervenção de vegetação nativa requerida encontra-se inserida no bioma Cerrado e fitofisionomia cerrado, conforme atesta o gestor do processo.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n°. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização da área de intervenção, que está situada nos municípios de Corinto e Curvelo, e da atividade que não está sujeita ao licenciamento ambiental, conforme declarado pela requerente e atestado pelo gestor do processo.

A publicação referente ao pedido, conforme exige a Lei Federal n°. 15.971, de 2006, foi realizada e está acostada aos autos do processo conforme ID n. 35019084.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, conforme documentos zipados ID n.: 33690227, páginas 248, 250, 251 e 25, nos termos do que exige a Lei n°. 22.796, de 2017.

É importante mencionar que a empresa Eco 135 Concessionaria de Rodovias S.A. firmou contrato de concessão de rodovia com o ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP, que teve por objeto a exploração, mediante concessão, pelo prazo de 30 (trinta) anos, entre outras, da rodovia BR-135 - iniciando no km 367,65 (Início da alça do Trevo do entroncamento da BR-135 com a BR-122/251/365 – Contorno de Montes Claros) e findando no km 668,85 (Início da alça do Trevo do entroncamento da BR-135 com a BR-040(A) - São José da Lagoa), com extensão de 301,20 km.

Pela análise do processo verifica-se que a área solicitada para intervenção não está inserida na área de concessão, portanto, a empresa não tem a posse do imóvel e firmou termo de compromisso e responsabilidade se comprometendo a não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento, amparada pela Resolução Conjunta Semad/IEF n**.** 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, trata-se de empreendimento de interesse público dispensado de apresentar o Cadastro Ambiental Rural(CAR) dos imóveis a serem atingidos pelo empreendimento, conforme autorização normativa prevista na Resolução Conjunta Semad/IEF n. 3102/2021.

Assim sendo, do requerido, o gestor do processo conclui pela possibilidade de se atender ao que se requer, posto não ter sido identificado óbices ou restrições.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4° e exigir o cumprimento das obrigações ambientais respeitantes à reposição florestal e compensação ambiental.

7. CONCLUSÃO:

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 5,05 ha de cerrado e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, correspondente a 109 indivíduos em uma área de 0,25 ha com cobertura de pastagem com presença de árvores isoladas, visando a implantação de infraestrutura, sendo 02 (dois) postos de fiscalização (praças de pesagem) a serem construídos na rodovia BR 135, nos municípios de Corinto e Curvelo. O material lenhoso oriundo da intervenção, calculado em 56,99 m³ de lenha de floresta plantada, 140,64 m³ de lenha de floresta nativa e 46,31 m³ de madeira de floresta nativa, será destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e para doação, conforme declarado (doc. 36752924).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Não há.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não há autorização anterior para as áreas requeridas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Recolher o total de 4.800 UFEMG's (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) referente aos indivíduos autorizados de Pequizeiros (Caryocar brasiliense) e Ipê amarelo (Handroanthus ochraceus) à Conta Recursos Especiais - Antigo Pró-Pequi de que trata o art. 2º da Lei 10.883 de 1992.	Antes da emissão do AIA.
2	Apresentar Certificado de Registro no CTF para as atividades desenvolvidas (Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora nativa)	02 meses após a emissão do documento autorizativo

Nome: ALESSANDRA MARQUES SERRANO
MASP: 08018491

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: RICARDO AFONSO COSTA LEITE - MASP: 4301697

Nome: CARLOS JOSÉ BRANDÃO - MASP: 01152908

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano**, **Servidora Pública**, em 27/07/2022, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Brandão**, **Servidor (a) Público (a)**, em 27/07/2022, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Afonso Costa Leite**, **Servidor (a) Público (a)**, em 27/07/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49465654** e o código CRC **894DEDE2**.